

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá  
outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 - conceituação. ([\*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\*](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

**ANEXO**

**1. CONCEITUAÇÃO GERAL.** Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra-estrutura* e estrutura operacional. ([\*Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\*](#))

**2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:**

**2.1 - Conceituação:**

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                                                                                                                                                 | UNIDADES DA<br>FEDERAÇÃO | EXTENSÃO<br>km | SUPERPOSIÇÃO |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------|-----|
|     |                                                                                                                                                                    |                          |                | BR           | km  |
| 010 | Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco<br>- Guamá – Belém                                                                                                     | DF-GO-MA-PA              | 1.901          | -            | -   |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos –<br>Fortaleza                                                                                                                | DF-GO-BA-PI-CE           | 1.882          | -            | -   |
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha<br>(porto fluvial do S. Francisco) - Brumado<br>- Ubaitaba – Campinho                                                          | DF-GO-MG-BA              | 915            | -            | -   |
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte -<br>Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio<br>de Janeiro (praça Mauá)                                                 | DF-GO-MG-RJ-GB           | 1.172          | -            | -   |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia -<br>Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas -<br>São Paulo – Santos                                                                | DF-GO-MG-SP              | 1.051          | 040          | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde<br>- Jataí - Campo Grande - Fronteira com o<br>Paraguai                                                                  | DF-GO-MT                 | 1.281          | -            | -   |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá -<br>Cáceres - Fronteira com a Bolívia                                                                                     | DF-GO-MT                 | 1.286          | -            | -   |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do<br>Araguaia - Entroncamento com BR-158.<br><a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº<br/>7.581, de 24/12/1986)</u></a> |                          |                | -            | -   |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |       |   |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|---|---|
| 101 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RN-PB-PE-AL-SE-<br>BA-ES-RJ-GB-SP-<br>PR-SC-RS | 4.517 | - | - |
|     | Touros - Natal - João Pessoa - Recife -<br>Maceió - Aracaju - Feira de Santana -<br>Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -<br>Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos<br>Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -<br>Antonina - Joinville - Itajaí -<br>Florianópolis - Tubarão - Osório - São<br>José do Norte - Rio Grande                     |                                                |       |   |   |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro<br>Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina<br>Grande - Caruaru – Maceió                                                                                                                                                                                                                                         | RN-PB-PE-AL                                    | 522   | - | - |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo<br>- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste<br>- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do<br>Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR –<br>324                                                                                                                                                                   | RN-PB-RN-PE-PB-<br>PE-AL-BA                    | 1.065 | - | - |
| 116 | Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro<br>- Canudos - Feira de Santana - Vitória da<br>Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -<br>Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis<br>- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-<br>Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -<br>São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -<br>Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão | CE-PB-CE-PE-BA-<br>MG-RJ-GB-RJ-SP-<br>PR-SC-RS | 4.468 | - | - |
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira -<br>Nova Era - São Domingos do Prata -<br>Ponte Nova - Ubá - Cataguases -<br>Leopoldina - Providência - Volta Grande -<br>Bom Jardim – Forno                                                                                                                                                              | MG-RJ                                          | 897   | - | - |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |       |     |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-----|-----|
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópolis - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros                                                                                                                                                                                                                                   | CE-PE-BA-MG             | 1.554 | -   | -   |
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte                                                                                                                                                  | MA-PI-BA-MG             | 2.446 | -   | -   |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MG-SP                   | 611   | -   | -   |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá                                                                                                                     | PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS    | 3.555 | -   | -   |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                                                                                                                            | GO-MG-SP                | 433   | -   | -   |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</a> )                                                                                                                                                                          | AP                      | 912   | -   | -   |
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento                                 | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.670 | 080 | 115 |
| 163 | Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaiara - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brillhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</a> ) (*) <sup>1</sup> | RS-SC-PR-MT-PA          | 4.064 | 060 | 67  |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela                                                                                                                                                                                                                                                 | MT-RO-AM-RR             | 2.860 | 080 | 188 |

<sup>1</sup> Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |       |                   |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-------------------|---------------|
| 210 |                                                                                                                                                                                                                                                      | AP-AM                   | 2.323 | -                 | -             |
|     | Macapá - Caracarái - Içana - Fronteira c/Colômbia                                                                                                                                                                                                    |                         |       |                   |               |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 <a href="#"><u>(Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981)</u></a>                                             | CE-PI-MA-PA             | 1.507 | 010               | 74            |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153                                                                                 | RN-CE-PI-MA-GO          | 1.487 | -                 | -             |
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM       | 4.918 | 101<br>110<br>135 | 8<br>17<br>52 |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim                                                                                                                                                                                       | PE                      | 565   | 101               | 8             |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema – Cachimbo                                                                                                                         | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101               | 10            |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)                                                                                                                                   | BA-GO-MT                | 2.049 | 20<br>101         | 90<br>5       |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                               |                   |       |                          |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------------------|---------------------|
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina – Cuiabá                                                                | BA-MG-GO-DF-GO-MT | 2.098 | 116<br>122               | 30<br>34            |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)                                                                      | ES-MG             | 605   | 116                      | 5                   |
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança – Corumbá                                      | ES-MG-SP-MT       | 2.253 | 101<br>153<br>158        | 15<br>49<br>28      |
| 265 | Muriae - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto                            | MG-SP             | 849   | 040                      | 16                  |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho                                             | MG-SP-MT          | 1.835 | 040<br>060<br>116<br>163 | 23<br>14<br>7<br>44 |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê – Guaíra                                                                                                              | SP-PR             | 833   | -                        | -                   |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu                                                                                        | PR                | 730   | 165                      | 11                  |
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira                                                                        | SC-PR-SC          | 580   | 101                      | 7                   |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i></a> | SC                | 650   | 101                      | 14                  |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)                                       | SC                | 251   | -                        | -                   |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja                                                                            | SC-RS             | 738   | -                        | -                   |
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i></a>    | -                 | -     | -                        | -                   |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete – Uruguaiana                                                                                                                   | RS                | 721   | 116<br>158               | 17<br>40            |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana                                                                                                                  | RS                | 536   | 116<br>158               | 6<br>35             |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|     |                                                                                                                                                                         |                |        |                                 |                             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 304 |                                                                                                                                                                         | CE-RN          | 416    | 101<br>226                      | 20<br>16                    |
|     | Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal                                                                                                                  |                |        |                                 |                             |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela                                                                         | AC-AM          | 1.500  | -                               | -                           |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió                                           | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032  | 101<br>104<br>135<br>153<br>230 | 22<br>46<br>26<br>125<br>95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil                                                                                                   | AM-AC          | 879    | -                               | -                           |
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho – Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i></a> | AM-RO          | 885,4. | -                               | -                           |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador                                          | MA-PI-BA       | 1.045  | -                               | -                           |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba                                                                                                           | MA-PI-BA       | 994    | -                               | -                           |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares                                                                                                    | BA-MG-ES       | 837    | 101                             | 29                          |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia                                                                                                             | PI             | 747    | 226<br>230<br>316               | 39<br>12<br>76              |
| 349 | Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)                     | SE-BA-GO       | 1.035  | -                               | -                           |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas                                                                                                  | GO-MG          | 610    | -                               | -                           |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                                                                     |                   |       |                                        |                                   |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos                                                                                                                   | GO-MG-RJ          | 895   | -                                      | -                                 |
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra                                                                                                                                                                | MG-RJ             | 456   | 040                                    | 30                                |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá                                                                                                                                                                                          | GO-MT             | 628   | -                                      | -                                 |
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232                                                                                                                                                           | PB-PE             | 230   | -                                      | -                                 |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira                                                                                                                                                                    | RN                | 9     | -                                      | -                                 |
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-RO-AC | 4.196 | 070<br>153<br>163<br>174<br>262<br>267 | 92<br>26<br>238<br>140<br>8<br>44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão                                                                                                                         | MG                | 874   | -                                      | -                                 |
| 367 | Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia                                                                                                                                | BA-MG             | 695   | -                                      | -                                 |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel                                                | MG-SP-PR          | 1.161 | 153<br>267<br>272                      | 10<br>32<br>45                    |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão                                                                                                                       | SP-PR             | 898   | 163<br>272<br>277                      | 5<br>10<br>99                     |
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo                                                                                                                                                       | SP                | 600   | 050<br>153<br>267<br>369               | 10<br>15<br>10<br>28              |
| 376 | Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)                                                                                                         | MT-PR             | 849   | 163<br>277<br>369                      | 12<br>56<br>18                    |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí                                                                                                                                                | RS                | 489   | 285<br>290                             | 48<br>33                          |
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo  | MG-SP             | 980   | -                                      | -                                 |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba                                                                                                | MG-SP             | 543   | 267<br>354<br>356                      | 9<br>23<br>10                     |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre                                                                                                                                                     | SC-RS             | 484   | 116                                    | 16                                |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina                                                                                                                     | RS                | 617   | -                                      | -                                 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                                     |                     |       |            |          |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|----------|
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116                                                                                  | ES-RJ-MG-RJ         | 420   | 040        | 12       |
| 401 | <b>LIGAÇÕES</b><br>Boa Vista - Fronteira c/ Guiana                                                                                                                                  | RR                  | 140   | -          | -        |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)                                                                                                        | MA - PI - CE        | 467   | -          | -        |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)                                                                                                                                         | CE                  | 267   | -          | -        |
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó                                                                                                                         | PI-CE               | 481   | 343        | 15       |
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)           | RN-PB               | 245   | -          | -        |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal                                                                                                                                              | RN                  | 187   | -          | -        |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)                  | PI-PE-BA            | 1.251 | -          | -        |
| 408 | Campina Grande - Recife                                                                                                                                                             | PB-PE               | 137   | -          | -        |
| 409 | Feijó - Santa Rosa                                                                                                                                                                  | AC                  | 152   | -          | -        |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano                                                                                                                                                          | BA                  | 32    | -          | -        |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira                                                                                                                                                          | AM                  | 256   | -          | -        |
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro                                                                                                                                                           | PB                  | 144   | -          | -        |
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)                                                                                                                                     | AM                  | 140   | -          | -        |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis                                                                                                                                                  | GO                  | 339   | -          | -        |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista                                                                                                                                             | BA                  | 238   | -          | -        |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras                                                                                                                                                     | PA (Ilha de Marajó) | 240   | -          | -        |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni                                                                                                                                 | BA - MG             | 289   | 342        | 29       |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim                                                                                                                                      | MT                  | 304   | 267        | 14       |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquare - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116                                   | BA                  | 236   | -          | -        |
| 421 | Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim                                                                                                                                           | RO                  | 282   | -          | -        |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003</a> ) | PA                  | 367   | 230        | 15       |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro                                                                                                                                       | PE-AL-BA            | 535   | -          | -        |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió                                                                                                                                                     | PE-AL               | 148   | 101<br>316 | 11<br>13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim                                                                                                                                                               | RO                  | 128   | -          | -        |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                    |          |      |            |         |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|---------|
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232                                                                                     | PB-PE    | 142  | -          | -       |
| 427 | Currais Novos - Pombal                                                                                                                                             | RN-PB    | 189  | -          | -       |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina                                                                                                                                       | PE       | 180  | -          | -       |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)                                                                                                               | RO       | 299  | -          | -       |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité                                                                                                                  | BA       | 499  | -          | -       |
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000</a> )                                          | RR       | 125  | -          | -       |
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000</a> )                           | RR       | 185  | -          | -       |
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003</a> )                | RR       | 183  | -          | -       |
| 436 | Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</a> ) | MS       | 14,4 | -          | -       |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007</a> )                                              | MG       | 9,0  | -          | -       |
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005</a> )                                   | ES       | 10,3 | -          | -       |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</a> )                                | RS       | 22   |            |         |
| 450 | Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002</a> )                                       | DF       | 36,0 |            |         |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares                                                                                                                           | MG       | 315  | 259        | 15      |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá                                                                                                           | GO-MG    | 500  | 153<br>365 | 6<br>32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</a> )                           | -        | -    | -          | -       |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)                                                                                                              | MT       | 50   | -          | -       |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão                                                                                                                          | SP       | 213  | -          | -       |
| 457 | Cristalina - Goiânia                                                                                                                                               | GO       | 175  | -          | -       |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381                                                                                                            | MG       | 137  | 381        | 6       |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)                                                                                                             | MG-SP-RJ | 333  | -          | -       |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço                                                                                                                                | MG       | 76   | 267        | 7       |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                                                                                   |          |     |            |          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|----------|
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)</i></a>                       | MG       | 120 | -          | -        |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262                                                                                                                                                                                         | MG       | 84  | -          | -        |
| 463 | Dourados - Ponta Porã                                                                                                                                                                                                             | MT       | 123 | -          | -        |
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146                                                                                                                                                                                   | MG       | 300 | -          | -        |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)                                                                                                                                                                               | GB-RJ    | 39  | -          | -        |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União                                                                                                                                                      | PR-SC    | 319 | -          | -        |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                                                                  | PR       | 112 | -          | -        |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</i></a>                                                     | RS       | 99  | -          | -        |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional                                                                                                                                                                                     | PR       | 30  | -          | -        |
| 470 | <i>Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116)</i> <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i></a> | SC-RS    | 740 | -          | -        |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí                                                                                                                                                     | RS       | 668 | 153<br>392 | 40<br>56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i></a>               | RS       | 489 | -          | -        |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</i></a>                                                                     |          |     |            |          |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga                                                                                                                                                                                                     | MG       | 117 | -          | -        |
| 475 | Lages - Tubarão                                                                                                                                                                                                                   | SC       | 211 | -          | -        |
| 476 | Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União                                                                                                                                                                                | SP-PR-SC | 410 | 373        | 32       |
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau                                                                                                                                                                                                  | SC       | 178 | 470        | 20       |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia                                                                                                                                                                                          | SP       | 324 | -          | -        |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília                                                                                                                                                                                                      | MG-GO-DF | 424 | -          | -        |
| 480 | Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim                                                                                                                                             | PR-SC-RS | 188 | -          | -        |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i></a>                                                                                     | RS       | 173 | -          | -        |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |     |     |    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----|----|
| 482 | Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)                                                                                                                 | ES-MG | 299 | -   | -  |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba                                                                                                                                                                                                                                                               | GO-MT | 304 | 364 | 10 |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna                                                                                                                                                                           | ES-RJ | 273 | 393 | 25 |
| 485 | Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)                                                                                                                                                                            | RJ-MG | 35  | -   | -  |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)                                                                                                                                                                                                                                | SC    | 150 | -   | -  |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa                                                                                                                                                                                                           | MT-PR | 615 | 158 | 29 |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</a> )                                                                            | SP    | 5,9 | -   | -  |
| 489 | Prado-Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                             | BA    | 35  | -   | -  |
| 490 | Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)                                                                                                                                                                                                                 | GO    | 142 | -   | -  |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381                                                                                                                                                              | MG    | 240 | -   | -  |
| 492 | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)                                                                             | RJ    | 367 | -   | -  |
| 493 | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</a> ) | RJ    | 128 | -   | -  |
| 494 | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis                                                                                                                                                                                   | MG-RJ | 370 | -   | -  |
| 495 | Teresópolis - Itaipava (BR-040)                                                                                                                                                                                                                                                     | RJ    | 40  | -   | -  |
| 496 | Pirapora - Corinto                                                                                                                                                                                                                                                                  | MG    | 130 | -   | -  |
| 497 | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158                                                                                                                                                                                                        | MG-MT | 321 | -   | -  |
| 498 | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                   | BA    | 12  | -   | -  |
| 499 | Entronc. c/BR-040 - Cabangu                                                                                                                                                                                                                                                         | MG    | 15  | -   | -  |
| -   | Uberlândia - Campo Florido – Planura ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981</a> )                                                                                                                                                                          | MG    | -   | -   | -  |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

|                                                                                                                                                                                                                                  |          |         |     |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-----|-------|
| Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)</u></a> | PA-MA    | 644     | 316 | 199   |
| Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)</u></a>                                       | RN/CE    | 79      | -   | -     |
| Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)</u></a>                                     | AL       | 58      | -   | -     |
| Uiraúna (entroncamento com a BR-405 - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)</u></a>                                            | PB/CE    | 75      | -   | -     |
| Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)</u></a>                                                                          | RS       | 1,1     | -   | -     |
| Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u></a>                                                                | ES       | 19,7    | -   | -     |
| Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008)</u></a>                                                                                                     | SC       | 4,8     | -   | -     |
| Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)</u></a>                    | ES/BA/MG | 73      | -   | -     |
| Vilhena- Colorado do Oeste - Cerejeiras-Pimenteiras <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010)</u></a>                                                                                                   | RO       | 162     | -   | -     |
| <a href="#"><u>(VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011)</u></a>                                                                                                                                                                   |          |         |     |       |
| Total                                                                                                                                                                                                                            |          | 115.005 | -   | 3.061 |
| Total sem Superposição                                                                                                                                                                                                           |          | 111.944 | -   | -     |

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

.....  
.....